

Art. 34º- Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- a) as contribuições dos filiados;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical;
- c) doações e legados
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo menos produzidas tais como aluguéis de imóveis, e juros de títulos e depósitos entre outros;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º- A importância das contribuições estipuladas não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além de determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 35º- As despesas do Sindicato correrão pela rubrica previstas na Lei e nas instruções vigentes.

Art. 36º- A administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 37º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunidos com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º- Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º- Na hipótese prevista no 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º- Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de

M. J.
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 327 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3901 - Curitiba - PR

